Prefeitura Municipal de Castro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 28 / 01 / 2015
Alene Aluitjes Roberto

PROJETO DE LEI Nº 235/2014.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 735
Em 15 de 12 de 2014
A 10:10 hs. Ass:

Súmula: Transfere o Setor de Serviços de Identificação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 1º O Setor de Serviços de Identificação, integrante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme constante da Lei Municipal nº 2.609/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Castro, passa a integrar a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º O Setor de Serviços de Identificação fica excluído do organograma constante do Anexo I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, passando a figurar no organograma constante do Anexo I – Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º O item 5, do Anexo II, da Lei nº 2.609/2013, passa a constar com a seguinte redação:

5	**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**	**SMICT**
5.1	Departamento de Indústria e Comércio	**SMICT-1**
5.1.1	Seção de Projetos Especiais	**SMICT-2**
5.1.2	Seção Administrativa	**SMICT-3**
5.2	Departamento de Trabalho, Emprego e Renda	**SMICT-4**
5.2.1	Gerência de Qualificação Profissional	**SMICT-5**
5.3	Departamento de Turismo	**SMICT-6**
5.3.1	Setor de Promoção de Eventos	**SMICT-7**

Art. 4º O item 8, do Anexo II, da Lei nº 2.609/2013, passa a constar com a seguinte redação:

8	**Secretaria Municipal de Segurança Pública**	**SMSP**
8.1	Superintendência de Trânsito	**SMSP-1**
8.1.2	Departamento de Fiscalização de Estar	**SMSP-2**
8.1.2.1	Setor de Obras Viárias	**SMSP-3**
8.1.3	Departamento de Lançamentos de Multas	**SMSP-4**
8.2	Superintendência de Segurança Pública	**SMSP-5**
8.2.1	Setor Administrativo	**SMSP-6**
8.3	Setor de Serviços de Identificação	**SMSP-7**

Art. 5º Os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, constantes do Anexo IV da Lei nº 2.609/2013, ficam alterados, conforme a tabela seguinte:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
Departamento de Indústria e Comércio	Chefe de Departamento	CC6
Seção de Projetos Especiais	Chefe de Seção	CC4
Seção Administrativo	Chefe de Seção	CC7
Departamento de Trabalho, Emprego e Renda	Chefe de Departamento	CC4
Gerência de Qualificação Profissional	Gerente	CC5
Departamento de Turismo	Chefe de Departamento	CC5
Setor de Promoção de Eventos	Chefe de Setor	CC4

Art. 6º Os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constantes do Anexo IV da Lei nº 2.609/2013, ficam alterados, conforme a tabela seguinte:

Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Superintendência de Trânsito	Superintendente	CC3
Departamento de Fiscalização de Estar	Chefe de Departamento	CC4
Setor de Obras Viárias	Chefe de Setor	CC6
Departamento de Lançamentos de Multas	Chefe de Departamento	CC4
Superintendência de Segurança Pública	Superintendente	CC3
Setor Administrativo	Chefe de Setor	CC6
Setor de Serviços de Identificação	Chefe de Setor	CC6

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de dezembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 15 / 12 / 2014
Até 12 / 02 / 2015

Anexo I

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

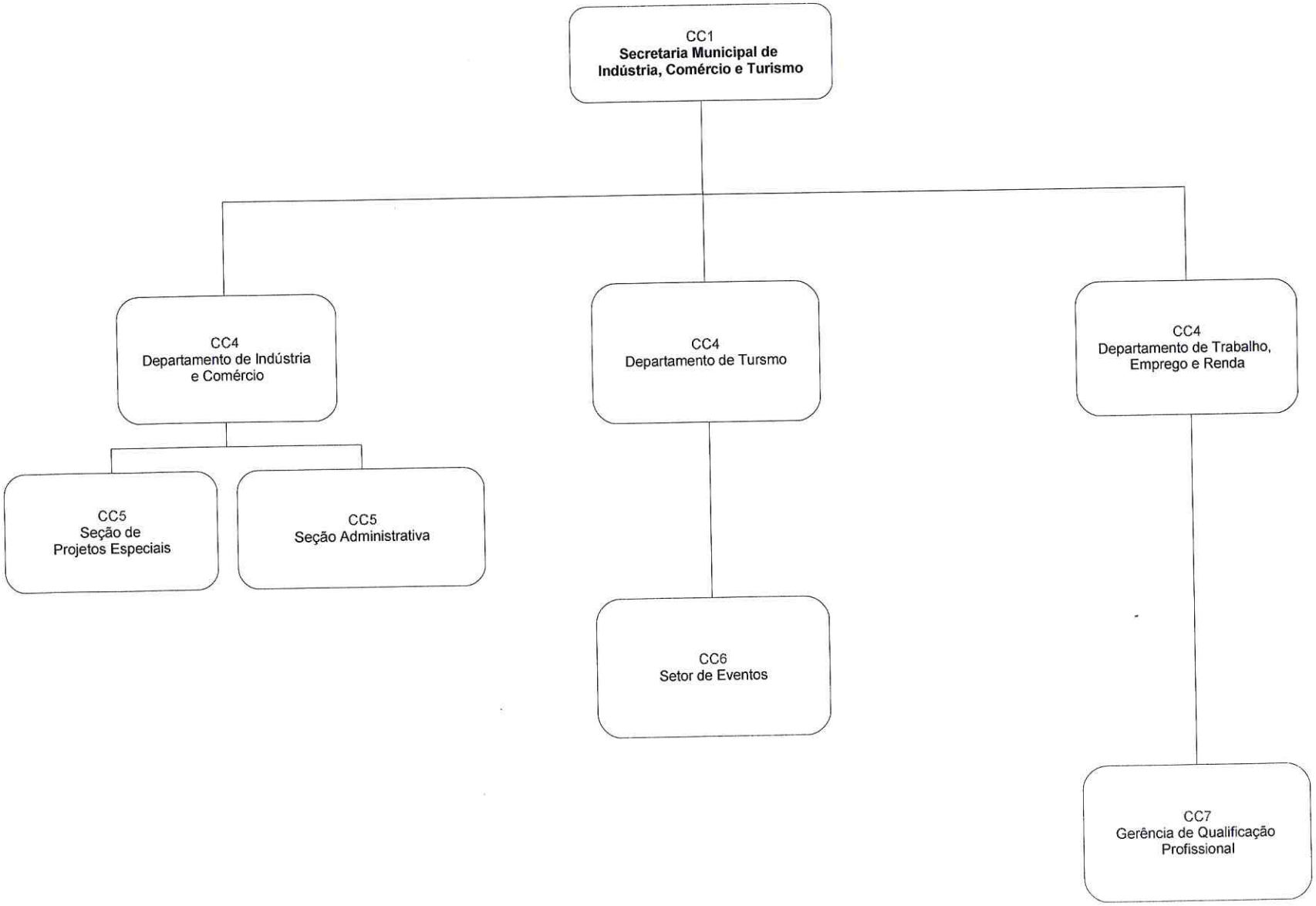

Secretaria Municipal de Segurança Pública

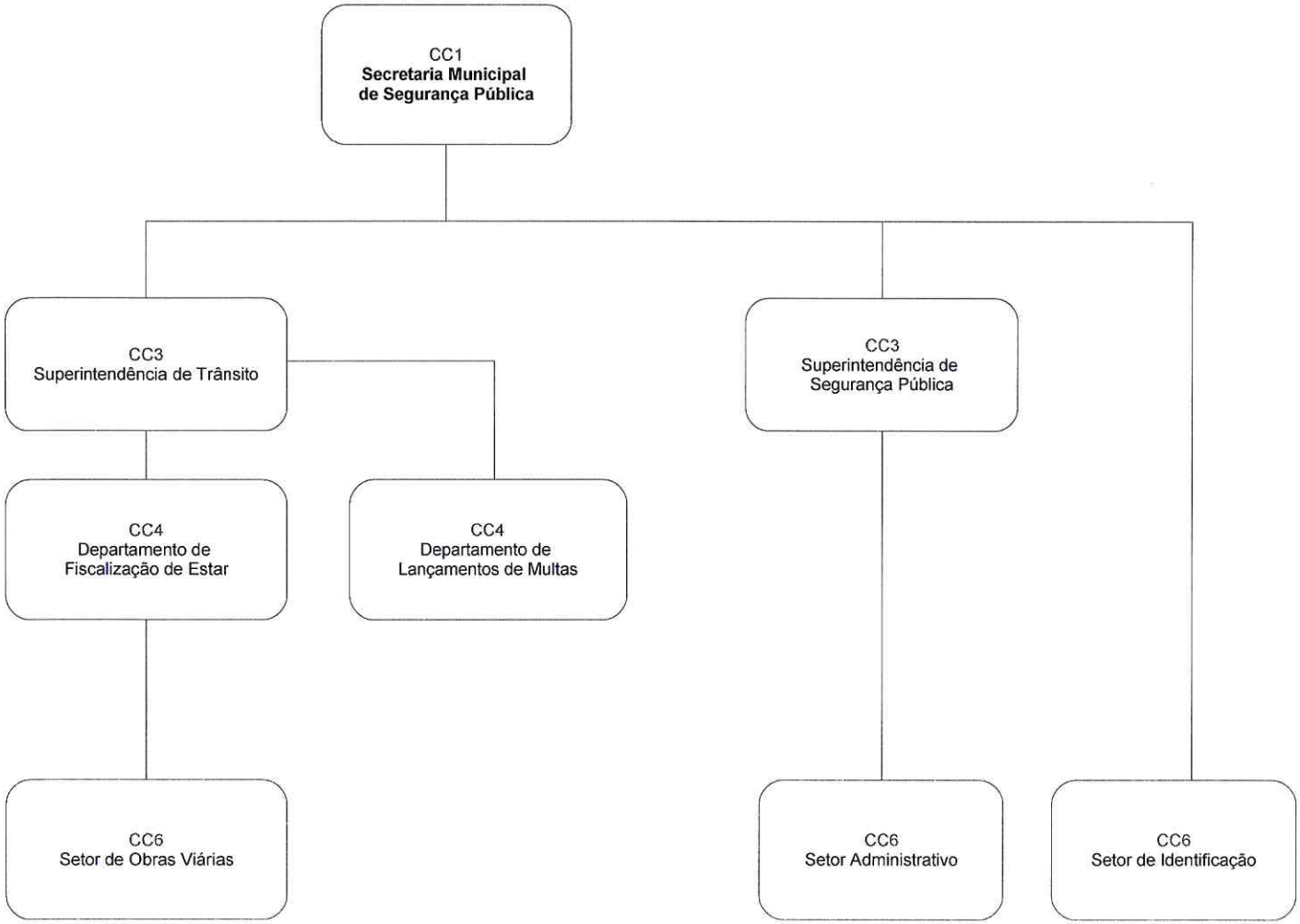

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE TRANSFERE O SETOR DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Senhores Vereadores,

Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, dentre outras atribuições, a qualificação profissional dos trabalhadores castrenses, para melhor atuar junto ao Comércio e à Indústria local.

Contudo, encontra-se vinculado a tal atividade o Setor de Identificação, que, embora tenha exercido suas funções satisfatoriamente, estaria mais adequado se atrelado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O Setor de Identificação, responsável pela emissão de Cédulas de Identidade, exerce suas funções mediante convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, o que, por si só, já justifica a transferência do setor, o que se pretende com o presente projeto de Lei.

Vale dizer, a identificação dos cidadãos e emissão de documentos é atividade precípua da segurança pública, como já acontece no nível estadual, de modo que adequar a situação municipal facilitará a execução dos serviços.

Diante do exposto, espera-se que esta Casa de Leis entenda por aprovar a lei proposta, na forma em que se encontra, para melhor atendimento à população.

Castro, 09 de dezembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL